

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIX DCL N° 233

Brasília, sexta-feira, 24 de dezembro de 2010

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Wilson Lima (PR)
Vice-Presidente: Cabo Patrício (PT)
1º Secretário: Batista das Cooperativas (PRP)
Suplente: Aylton Gomes (PR)
2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSDB)
Suplente: Rogério Ulysses
3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PMN)
Corregedor:
Ouvidor: Benedito Domingos (PP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Doutor Charles
Paulo Roriz	Raad Massouh
Chico Leite	Érika Kokay
Benício Tavares	Aguinaldo de Jesus
Batista das Cooperativas	Raimundo Ribeiro

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
Paulo Tadeu	Chico Leite
Benício Tavares	Roberto Lucena
Eliana Pedrosa	Paulo Roriz

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Milton Barbosa	Raimundo Ribeiro
Jaqueline Roriz	Benício Tavares
Rôney Nemer	Paulo Roriz
Raad Massouh	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Reguffe	Aylton Gomes
Aguinaldo de Jesus	Raad Massouh
Geraldo Naves	
Rogério Ulysses	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Aguinaldo de Jesus	Roberto Lucena
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Batista das Cooperativas	Dr. Charles
Raimundo Ribeiro	Alirio Neto
Paulo Roriz	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Dr. Charles	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Paulo Roriz	Raad Massouh
Rôney Nemer	Roberto Lucena
Cabo Patrício	Érika Kokay
Benedito Domingos	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Paulo Roriz
Roberto Lucena	Cristiano Araújo
Doutor Charles	Paulo Tadeu
Cabo Patrício	Benedito Domingos
Aylton Gomes	

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Aylton Gomes	Aguinaldo de Jesus
Vice-Presidente: Reguffe	Doutor Charles
Alirio Neto	
Milton Barbosa	
Rogério Ulysses	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz	Érika Kokay
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Roberto Lucena
Rôney Nemer	
Alirio Neto	
Raad Massouh	Eliana Pedrosa

Atualizado em 27/05/2010

Suplemento: Atas Sucintas

Sumário

Resoluções	1
Redações Finais.....	2
Mesa Diretora.....	9
Decisões TCDF.....	11
Demonstrativos	12

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 2010 (Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Cria o emblema representativo da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispõe sobre sua utilização e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o emblema representativo da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O emblema de que trata o artigo anterior é de uso exclusivo da Coordenadoria de Polícia, de seus Inspectores e Agentes de Polícia Legislativa, e será confeccionado de acordo com as seguintes características:

- I – escudo estilizado com o campo em amarelo ouro;
- II – na parte superior, inserida em listel vermelho, a expressão "Polícia";
- III – na parte inferior, inserida em listel vermelho, a expressão "Legislativa";
- IV – na parte central, em destaque, o Brasão do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960.

Art. 3º É vedada a fabricação ou reprodução do emblema sem a autorização expressa do Coordenador de Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º O art. 11, caput, da resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os cargos listados no art. 7º, II, III, V e VI e § 1º, podem ser providos por servidores requisitados, segundo a distribuição feita pela Mesa Diretora, até o dia 30 de abril de 2011, quando será efetivada a reestruturação administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2010

DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

(Republicado por ter saído sem o Anexo Único no DCL Nº 231, de 22/12/2010)

ANEXO ÚNICO

EMBLEMA REPRESENTATIVO DA POLÍCIA LEGISLATIVA

(Artigo 1º da Resolução nº , de de de 2010.)



Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.341, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a cessão, para a União, de uso de imóvel do Distrito Federal que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, para a União, de uso de área correspondente a 143.079,77m² (cento e quarenta e três mil e setenta e nove metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados) do imóvel do Distrito Federal situado no Setor Sul, Área Especial 5/13, Gama/DF, cuja área total é de 157.079,77m² (cento e cinquenta e sete mil e setenta e nove metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados), bem como das instalações físicas nele existentes.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* destina-se, exclusivamente, à implantação de instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 2º A área remanescente, correspondente a 14.000m² (catorze mil metros quadrados), ficará sob uso e posse da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.583, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa Pró-Transporte, do Ministério das Cidades, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no valor de até R\$361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor sobre a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes empreendimentos:

I – implantação do Trecho 1 da Linha 1 do Sistema de Metrô Leve de Brasília, Ligação Aeroporto Internacional de Brasília-Terminal Asa Sul, no valor de até R\$263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de reais);

II – ampliação da Rodovia DF-047 (Estrada-Parque Aeroporto), no valor de até R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais).

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito objeto desta Lei, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM de direito do Distrito Federal, e do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de competência do Distrito Federal.

§ 1º O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos no art. 159, I e II, e no art. 155, II, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos fundos e impostos ali mencionados ou na sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à CAIXA, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, ficam autorizados a transferir recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, na situação de vinculação:

I – o Banco do Brasil S/A, no caso das cotas-partes do FPE e do FPM;

II – o Banco de Brasília S/A – BRB, no caso do ICMS.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA, na hipótese de o Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes do financiamento objeto desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento objeto desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Distrito Federal nos empreendimentos constantes do art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.633, DE 2010

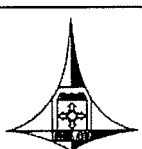
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o Conselho de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes dispostas na Resolução/CNS nº 333, de 4 de novembro de 2003, e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF e os Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal são órgãos colegiados, deliberativos e permanentes, de controle social, integrantes, respectivamente, da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e das Regionais de Saúde, sem qualquer vínculo de subordinação.

Parágrafo único. O Conselho de Saúde do Distrito Federal, e os Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal na instância de sua atuação, conforme a competência disposta na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, atuam na formulação e na proposição de estratégias, e no controle da execução das políticas de saúde no âmbito do Distrito Federal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final
Seção de Editoração : 3348-8963
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 70 094 902 - Brasília -DF
www.cl.df.gov.br

Art. 2º O Conselho de Saúde do Distrito Federal é composto por 40 (quarenta) conselheiros titulares, sendo 20 (vinte) representantes dos usuários, 10 (dez) representantes dos trabalhadores em saúde e 10 (dez) representantes dos gestores e prestadores de serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Para cada titular haverá 2 (dois) suplentes.

I – As 20 vagas de usuários deverão ser compostas por entidades constituídas legalmente, de acordo com as especificidades locais, aplicando-se o princípio da paridade, podendo ser contempladas as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de movimentos organizados de mulheres em saúde;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) de entidades de aposentados e pensionistas;
- f) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e trabalhadores urbanos e rurais;
- g) de entidades privadas de defesa do consumidor;
- h) de organizações de moradores;
- i) de organizações religiosas;
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de entidades organizadas de alunos da área de saúde;

II – as 10 vagas de trabalhadores em saúde deverão ser compostas dentre as representações de trabalhadores da área de saúde pública: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;

III – As 10 vagas de gestores públicos e privados deverão ser compostas por:

- a) 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- b) 1 (um) representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SES;
- c) 1 (um) representante da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB;
- d) 2 (dois) representantes do Hospital Universitário de Brasília – HUB/FUB;
- e) 1 (um) representante dos Hospitais Militares das Forças Armadas do Ministério da Defesa em Brasília;
- f) 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde conveniados ou contratados pela SES/DF atuantes na região.

§ 1º O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal é um membro nato do Conselho de Saúde do Distrito Federal, ocupando uma das vagas definidas no inciso III, *a*.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores em saúde serão escolhidos por meio de eleição em fórum ampliado das entidades de trabalhadores em saúde, indicados por escrito pelas entidades de classe representadas.

§ 3º A ocupação de cargo efetivo ou comissionado do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a vinculação a entidades de classe de profissionais de saúde devem ser avaliadas como possíveis impedimentos para a participação no Conselho de Saúde do Distrito Federal na qualidade de representante do segmento de usuários dos serviços de saúde.

§ 4º A ocupação de cargo de confiança da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal constitui impedimento para a participação no Conselho de Saúde do Distrito Federal na qualidade de representante do segmento de trabalhadores em saúde.

§ 5º Os conselheiros lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal têm garantida a estabilidade e a inamovibilidade, pelo período de um ano após o término de seus mandatos.

§ 6º O Governador do Distrito Federal determinará a publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal* dos nomes dos membros titulares e suplentes do Conselho de Saúde do Distrito Federal, após as devidas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes.

Art. 3º A participação no Conselho de Saúde do Distrito Federal, na qualidade de conselheiro, é de caráter voluntário e de relevância pública e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração.

Parágrafo único. Os conselheiros do Conselho de Saúde do Distrito Federal

são dispensados do trabalho sem perda de vencimentos ou vantagens, mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Executiva do Conselho, durante o período de realização de:

- I – reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – atividades de capacitação e outros eventos promovidos pelo Conselho;
- III – eventos e reuniões de trabalho de que participem na qualidade de representantes do Conselho ou por eles designados.

Art. 4º O presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal será eleito dentre os membros titulares do seu Plenário, na primeira reunião plenária a se realizar após a posse, permitida a recondução uma única vez.

Parágrafo único. O presidente poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O Conselho de Saúde do Distrito Federal contará com os seguintes órgãos:

I – Secretaria Executiva, com atribuições especificadas no seu Regimento Interno;

II – Mesa Diretora, composta por representante de cada segmento, respeitando a paridade de que trata o art. 2º, com mandato coincidente ao da Presidência.

Art. 6º O Conselho de Saúde do Distrito Federal poderá criar comissões intersetoriais, nos termos dos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como instalar comissões internas e grupos de trabalho de caráter temporário ou permanente, para o estudo de problemas que estejam no âmbito de suas competências legais e regimentais e para a proposição da atuação do conselho em relação a essas matérias.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal garante, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autonomia, instalações físicas, condições materiais, quadro de pessoal e dotação orçamentária própria, para o funcionamento do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 8º O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

Art. 9º O Conselho de Saúde do Distrito Federal se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10. O Conselho de Saúde do Distrito Federal exerce suas atribuições mediante o funcionamento de seu Plenário e delibera por meio de resoluções, recomendações e moções.

Art. 11. As resoluções do Conselho de Saúde do Distrito Federal são homologadas pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, por meio de publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua adoção.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* sem que tenha sido

homologada a resolução nem enviada, pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, proposta de alteração ou rejeição justificada, o Conselho de Saúde do Distrito Federal proporá os encaminhamentos necessários.

Art. 12. As sessões do Conselho de Saúde do Distrito Federal são abertas ao público.

Art. 13. As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante *quorum* mínimo de metade mais um de seus integrantes.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de três anos, podendo ser reconduzidos, a critério dos respectivos segmentos de representação.

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que, no período de um ano, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, ou cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro da função pelo Plenário do Conselho.

Art. 16. Uma vez reformulado e reestruturado, o Conselho de Saúde do Distrito Federal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para que, por intermédio de resolução própria, estabeleça as diretrizes para a constituição e estruturação dos Conselhos Regionais de Saúde.

§ 1º As deliberações do Conselho de Saúde do Distrito Federal relativas à constituição e à estruturação dos Conselhos Regionais de Saúde e dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde obedecerão à autonomia destes colegiados.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Saúde ficam equiparados aos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 17. Compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal:

- I – elaborar o seu Regimento Interno;
- II – definir e acompanhar a execução das diretrizes gerais da política de saúde do Distrito Federal;
- III – implementar, em caráter complementar, a mobilização e a articulação da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, para controle social da saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde para o Distrito Federal, bem como na articulação desta com os setores correlatos, como Educação e Justiça, incluindo os seus aspectos econômicos, financeiros e gerenciais, e propor estratégias para a aplicação desta política nos setores público e privado;
- V – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, articulando-se com os demais colegiados, como os relativos a segurança pública, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes, trabalhadores, entre outros;
- VI – deliberar sobre os serviços de medicina do trabalho, de saúde ocupacional e de perícias médicas, públicas, urbanas e rurais do Distrito Federal;
- VII – deliberar sobre os programas e aprovar projetos de saúde a serem

encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VIII – avaliar contratos e convênios e sobre eles deliberar, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional e do Distrito Federal;

IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde;

X – participar do planejamento, do acompanhamento e da avaliação da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Distrito Federal;

XI – propor critérios para a programação e a execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde do Distrito Federal;

XII – definir diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das diversas situações epidemiológicas e da capacidade organizacional dos serviços;

XIII – apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais de saúde e suas respectivas propostas orçamentárias, bem como as alterações neles promovidas, segundo dispõem o art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º, III, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XIV – apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que trata o art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como a prestação de contas e as informações financeiras correspondentes;

XV – representar junto aos órgãos de controle externo – Ministério Público do Distrito Federal, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria Geral da União ou Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme couber – no caso de não encaminhamento ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, pelo Secretário de Saúde, nos prazos determinados, dos planos e relatórios de que tratam os incisos XII e XIII, bem como no caso de descumprimento do plano de saúde, de não aplicação dos recursos programados ou de fundamentada suspeita de desvio, além de outras situações de descon sideração de seus atos;

XVI – estabelecer diretrizes e aprovar critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, a serem criadas, contratadas ou conveniadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XVII – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo os do Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Distrito Federal e da União;

XVIII – opinar sobre aspectos políticos, técnicos e operacionais de programas, ações e serviços de saúde e demais matérias que lhe forem submetidas à apreciação pelo Secretário de Estado de Saúde ou pelos Conselhos Regionais de Saúde;

XIX – articular-se com os Comitês de Ética em Pesquisa – CEP instalados no Distrito Federal indicando representantes de usuários nesses comitês e acompanhando sua atuação;

XX – julgar recursos interpostos contra deliberações do próprio Conselho e dos Conselhos Regionais de Saúde;

XXI – responder a consultas sobre assuntos pertinentes ao seu âmbito de competência e dar encaminhamento a denúncias e reclamações que lhe forem encaminhadas, acompanhando a solução do problema até sua conclusão;

XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos da área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS no Distrito Federal;

XXIII – promover a instalação, o funcionamento e a articulação dos Conselhos Regionais de Saúde;

XXIV – convocar extraordinariamente, nos termos do art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as conferências de saúde do Distrito Federal;

XXV – apoiar e orientar o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde;

XXVI – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de saúde, propor sua convocação, estruturar sua comissão organizadora e submeter seu regimento e programa ao Plenário do conselho de saúde correspondente, explicitando deveres e papéis de conselheiros nas pré-conferências e nas conferências de saúde;

XXVII – acompanhar as implementações das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXVIII – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

XXIX – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS.

§ 1º Para dar cumprimento ao estabelecido no inciso XII, o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal enviará as informações correspondentes à Secretaria Executiva do Conselho até o dia 30 de junho de cada ano.

§ 2º O Conselho de Saúde do Distrito Federal emitirá seu parecer sobre os planos de saúde submetidos à sua apreciação nos termos do inciso XII no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento dos documentos correspondentes pela Secretaria Executiva, encaminhando inicialmente aos Conselhos Regionais de Saúde e aguardando sua manifestação em até 30 (trinta) dias, para posterior manifestação final.

§ 3º O Conselho, em seu parecer sobre os planos de saúde, manifestar-se-á, no mínimo, sobre:

I – a implementação das diretrizes de política de saúde e demais recomendações das conferências de saúde;

II – o cumprimento das disposições do art. 198, § 2º, da Constituição Federal, relativas à aplicação dos recursos determinados;

III – a suficiência das ações programadas no plano de saúde e suas respectivas metas frente à situação epidemiológica e à oferta de serviços assistenciais.

§ 4º O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal manifestar-se-á em 30 (trinta) dias sobre as considerações do Conselho, explicitando acatamento ou justificativa item a item.

§ 5º Para dar cumprimento ao estabelecido no inciso XIII, o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal enviará o relatório de gestão à Secretaria

Executiva do CSDF até o dia 31 de março do ano seguinte ao da execução orçamentária.

§ 6º Na hipótese de não execução de ações programadas, de descumprimento de metas ou de não execução de recursos conforme previsto no plano de saúde, o relatório de gestão será instruído com notas explicativas em que constem:

I – as razões da não realização dos gastos previstos ou das ações programadas ou do não atingimento ou da alteração das metas estabelecidas;

II – o plano de ações remediadoras, com cronograma e orçamento definidos.

§ 7º O Conselho emitirá seu parecer sobre os relatórios de gestão submetidos a sua apreciação nos termos do inciso XIII no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Executiva.

§ 8º O Conselho, em seu parecer sobre os relatórios de gestão, manifestar-se-á, no mínimo, sobre:

I – o cumprimento das disposições do art. 198, § 2º, da Constituição Federal, relativas à aplicação dos recursos determinados;

II – o grau de execução das ações programadas no plano de saúde e de atingimento das respectivas metas;

III – os balanços financeiros, orçamentários, patrimoniais e demonstrativos de variações patrimoniais do fundo de saúde, elaborados na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 9º Os relatórios de gestão serão encaminhados ao Conselho acompanhados de parecer conclusivo do Sistema de Auditoria do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, relativamente aos aspectos de que tratam os §§ 4º e 5º.

§ 10. Para dar cumprimento ao estabelecido no inciso XXIII, o Plenário do Conselho emitirá Aviso Público de convocação de eleições e constituirá comissão eleitoral em até 60 (sessenta) dias anteriores da data de encerramento de cada mandato.

Art. 18. Ficam revogados os arts. 1º a 3º da Lei nº 70, de 22 de dezembro de 1989; e as Leis nºs 469, de 25 de junho de 1993; 2.413, de 29 de junho de 1.999; e 3.245, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.648, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 17.976.338.952,00 (dezesete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o que dispõe a Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.118.111.920,00 (dezesseis milhões, cento e dezoito milhões, cento e onze mil, novecentos e vinte reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas, são estimadas com o seguinte detalhamento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	13.699.723.982	2.025.107.200	15.724.831.182
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	10.256.478.114		10.256.478.114
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	133.264.459	1.224.817.037	1.358.081.496
13 - RECEITA PATRIMONIAL	156.970.676	61.009.756	217.980.432
14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	12.000		12.000
15 - RECEITA INDUSTRIAL	2.700.000	3933	2.703.933
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	27.610.829	350.342.549	377.953.378
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.829.326.073	677.462	2.830.003.535
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	293.361.831	388.256.463	681.618.294
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.100.925.392	559.635.600	1.660.560.992
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	888.859.000	1.400.000	890.259.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS		37.800.000	37.800.000
23 - AMORTIZAÇÕES	14.091.658	435.600	14.527.258
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	197.974.734	520.000.000	717.974.734
7 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	8.898.382	153.405.859	162.304.241
72 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES		143.934.987	143.934.987
76 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	2.433.382	9.470.872	11.904.254
77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	6.465.000		6.465.000
8 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	490.000		490.000
84 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	490.000		490.000
9 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)	-1.430.074.495		-1.430.074.495
95 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.430.074.495		-1.430.074.495
TOTAL	13.379.963.261	2.738.148.659	16.118.111.920

Capítulo III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.103.589.309,00 (onze bilhões, cento e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e nove reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.014.522.611 (cinco bilhões, quatorze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e onze reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta tem a seguinte distribuição por órgão:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

CÂMARA LEGISLATIVA	367.006.337		367.006.337
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	219.598.713		219.598.713
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.628.991		4.628.991
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	561.691.036		561.691.036
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	115.587.201		115.587.201
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	158.637.611	320.000	158.957.611
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	117.682.262		117.682.262
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	164.790.658		164.790.658
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	384.405.971		384.405.971
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	3.306.348.086		3.306.348.086
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	1.063.664.257		1.063.664.257
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	12.125.143		12.125.143
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	857.160.372	450.500.000	1.307.660.372
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	2.675.830.382	410.462	2.676.240.844
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	246.785.364	308.268.872	555.054.236
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	64.480.156		64.480.156
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	1.116.159.708	291.568.432	1.407.728.140
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	50.200.560		50.200.560
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	620.874.934	46.656.525	667.531.459
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	532.703.327	1.640.424.368	2.173.127.695
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	76.458.073		76.458.073
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	108.703.878		108.703.878
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	212.223.515		212.223.515
CORREGEDORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.627.153		31.627.153
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	110.553.157		110.553.157
SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL	52.459.372		52.459.372
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	147.577.044		147.577.044
Total geral	13.379.963.261	2.738.148.659	16.118.111.920

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 1.858.227.032,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, trinta e dois reais), com a seguinte distribuição por empresa:

Em R\$1,00

Centrais de Abastecimento de Brasília S/A	7.800.000
Banco de Brasília S. A.	34.800.000
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	673.525.000
Companhia Energética de Brasília	2.642.060
CEB Lajeado S/A	60.000
Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS	1.370.000
CEB Distribuição S/A	331.499.972
CEB Geração S/A.	3.500.000
CEB Participações S/A.	30.000
Companhia Imobiliária de Brasília	803.000.000
TOTAL	1.858.227.032

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com a seguinte discriminação:

Em R\$1,00

Geração Própria	1.132.308.972
Participação Acionária entre empresas	46.094.060
Operações de Crédito Internas	242.642.000
Recursos de Contratos e Convênios	437.182.000
TOTAL	1.858.227.032

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Governador do Distrito Federal fica autorizado a proceder, mediante decreto, às suplementações orçamentárias nesta Lei Orçamentária, nas Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, nos seguintes casos:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte por cento do valor total de cada Unidade Orçamentária autorizada por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo excluídos, em qualquer caso, os substitutos e dotações inseridos nesta Lei Orçamentária por emendas aprovadas pela Câmara Legislativa, bem como as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência para os passivos contingentes e outros riscos fiscais, na forma do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver.

e) doações;

II - incorporar, por excesso de arrecadação, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

§ 1º - Os créditos constantes da Lei Orçamentária resultantes de emendas parlamentares não poderão ser objeto de bloqueio ou contingenciamento.

§ 2º - Cada projeto de lei de crédito adicional proposto com base em recursos ordinários não vinculados por excesso de arrecadação ou por superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial conterá dotação orçamentária para a Reserva de Contingência equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores acrescidos devendo conter na lei aprovada o mínimo de 3% (três por cento).

Art. 9º O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

II - Anexo II - Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

III - Anexo III - Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos

recursos;

IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.

XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretaente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada por Órgão e Unidade;

XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fonte de Recursos;

XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento;

XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;

XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

XIX – Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XX – Anexo XX – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos;

XXI – Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas por programa, ação e unidade orçamentária;

XXII – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXIII – Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;

XXIV – Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento.

XXV – Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento;

XXVI – Anexo XXVI – Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;

XXVII – Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, do orçamento de investimento; XXVIII – Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Índices de Irregularidades Graves;

XXIX – Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionadas nas alíneas "a" a "e" do inciso II do art. 27 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010;

XXX – Anexo XXX – Relação dos Programas por Macro-Objetivos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 1.683, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.198.500,00 (cinco milhões, cento e noventa e oito mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 5.198.500,00 (cinco milhões, cento e noventa e oito mil e quinhentos reais), destinado a atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

ANEXO I										R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REANUFIAMENTO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO	
ORÇÃO										0100 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
UNIDADE										01.001 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
DEPARTAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/ITEM/PRODUTO		ACR.	ESP.	GRU.	MODAL.	USO	FTE	DOTAÇÃO	
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	ATIVIDADE									
01	122	0194	3902	99	F	1	9097	0	100	2.000.000	
01	122	0254	4302	99	F	1	9097	0	100	2.000.000	
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	ATIVIDADE									
01	131	0254	3905	99	F	3	9039	0	100	2.000.000	
01	131	0254	4305	99	F	3	9039	0	100	2.000.000	
TOTAL - FISCAL										5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL										0	
TOTAL - GERAL										5.000.000	

ANEXO I
CREDENCIAMENTO DE EMPREGADOS DE ESTACIONES

ANEXO A L.P.M.
CANCELAMENTO

ORÇÃO 3400 REESTRUTURAÇÃO DE ESTACIONES

INDICADOR 3400 FUNDO DE ATIVOS ADIACENDOS

DECLARADO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL DO PROPOSTO

UNIDADE EXECUTIVA DE SAÚDE DADOS COMO LUTADO

PROJETO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	RECURSO	EMP	ESP	MODALIDADE	USO	PREV	DOTACAO
15	401	004	110	05	F	3	0011	0	000
15	401	004	110	05	F	3	0011	0	000

ATIVIDADE: ATENDIMENTO DE PACIENTES EM CONSULTORIO

DESCRICOES DE ATIVIDADES: ATENDIMENTO DE PACIENTES EM CONSULTORIO

TOTAL FISCAL 19.000

TOTAL SEGURIDADE SOCIAL 0

TOTAL ORÇÃO 19.000

TOTAL FISCAL 19.000

TOTAL SEGURIDADE SOCIAL 0

TOTAL ORÇÃO 19.000

ANEXO I
CREDENCIAMENTO DE EMPREGADOS DE ESTACIONES

ANEXO A L.P.M.
CANCELAMENTO

ORÇÃO 3400 REESTRUTURAÇÃO DE ESTACIONES

INDICADOR 3400 FUNDO DE ATIVOS ADIACENDOS

DECLARADO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL DO PROPOSTO

UNIDADE EXECUTIVA DE SAÚDE DADOS COMO LUTADO

PROJETO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	RECURSO	EMP	ESP	MODALIDADE	USO	PREV	DOTACAO
15	401	004	110	05	F	3	0011	0	000
15	401	004	110	05	F	3	0011	0	000

ATIVIDADE: ATENDIMENTO DE PACIENTES EM CONSULTORIO

DESCRICOES DE ATIVIDADES: ATENDIMENTO DE PACIENTES EM CONSULTORIO

TOTAL FISCAL 19.000

TOTAL SEGURIDADE SOCIAL 0

TOTAL ORÇÃO 19.000

TOTAL FISCAL 19.000

TOTAL SEGURIDADE SOCIAL 0

TOTAL ORÇÃO 19.000

ANEXO I
CREDENCIAMENTO DE EMPREGADOS DE ESTACIONES

ANEXO A L.P.M.
CANCELAMENTO

ORÇÃO 3400 REESTRUTURAÇÃO DE ESTACIONES

INDICADOR 3400 FUNDO DE ATIVOS ADIACENDOS

DECLARADO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL DO PROPOSTO

UNIDADE EXECUTIVA DE SAÚDE DADOS COMO LUTADO

PROJETO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	RECURSO	EMP	ESP	MODALIDADE	USO	PREV	DOTACAO
15	401	004	110	05	F	3	0011	0	000
15	401	004	110	05	F	3	0011	0	000

ATIVIDADE: ATENDIMENTO DE PACIENTES EM CONSULTORIO

DESCRICOES DE ATIVIDADES: ATENDIMENTO DE PACIENTES EM CONSULTORIO

TOTAL FISCAL 19.000

TOTAL SEGURIDADE SOCIAL 0

TOTAL ORÇÃO 19.000

TOTAL FISCAL 19.000

TOTAL SEGURIDADE SOCIAL 0

TOTAL ORÇÃO 19.000

ANEXO I
CREDENCIAMENTO DE EMPREGADOS DE ESTACIONES

ANEXO A L.P.M.
CANCELAMENTO

ORÇÃO 3400 REESTRUTURAÇÃO DE ESTACIONES

INDICADOR 3400 FUNDO DE ATIVOS ADIACENDOS

DECLARADO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL DO PROPOSTO

UNIDADE EXECUTIVA DE SAÚDE DADOS COMO LUTADO

PROJETO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	RECURSO	EMP	ESP	MODALIDADE	USO	PREV	DOTACAO
15	401	004	110	05	F	3	0011	0	000
15	401	004	110	05	F	3	0011	0	000

ATIVIDADE: ATENDIMENTO DE PACIENTES EM CONSULTORIO

DESCRICOES DE ATIVIDADES: ATENDIMENTO DE PACIENTES EM CONSULTORIO

TOTAL FISCAL 19.000

TOTAL SEGURIDADE SOCIAL 0

TOTAL ORÇÃO 19.000

TOTAL FISCAL 19.000

TOTAL SEGURIDADE SOCIAL 0

TOTAL ORÇÃO 19.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACIONES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO 11 000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 11 000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL	PROPOSTA	ESF	MODAL	USO	PRE	DOTAÇÃO
1150	VIGIA NOTURNO							
ATIVIDADE								
08	096	1790	0041					
20	096	1750	0041	0003	0003	0003	0003	1.000,000
NUTRIMENTO A NÓDIA								
MORSAO I ESTE								

TOTAL - FISCAL	1.000,000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.000,000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACIONES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO 17 000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE 17 902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL	PROPOSTA	ESF	MODAL	USO	PRE	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)							
PROJETO								
08	241	1461	0397					
08	241	1461	0397	7340	0003	0003	0003	78.500
SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)								
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - PROJETO MESTRE DO SABER								

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	78.500
TOTAL - GERAL	78.500

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACIONES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO 28 000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 28 205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - S.U.

ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL	PROPOSTA	ESF	MODAL	USO	PRE	DOTAÇÃO
1200	DIVULGAÇÃO OFICIAL							
ATIVIDADE								
15	131	2300	0505					
15	131	1301	0505	0114	0003	0003	0003	30.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - S.U.								
DIVULGAÇÃO OFICIAL								
ATIVIDADE								
15	131	2300	0505					
15	131	1301	0505	0114	0003	0003	0003	50.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - S.U.								

TOTAL - FISCAL	70.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	70.000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Cria o emblema representativo da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispõe sobre sua utilização e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o emblema representativo da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O emblema de que trata o artigo anterior é de uso exclusivo da Coordenadoria de Polícia, de seus Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa, e será confeccionado de acordo com as seguintes características:

I – escudo estilizado com o campo em amarelo ouro;

II – na parte superior, inserida em listel vermelho, a expressão "Polícia";

III – na parte inferior, inserida em listel vermelho, a expressão "Legislativa";

IV – na parte central, em destaque, o Brasão do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960.

Art. 3º É vedada a fabricação ou reprodução do emblema sem a autorização expressa do Coordenador de Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º O art. 11, caput, da resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os cargos listados no art. 7º, II, III, V e VI e § 1º, podem ser providos por servidores requisitados, segundo a distribuição feita pela Mesa Diretora, até o dia 30 de abril de 2011, quando será efetivada a reestruturação administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2010.

(Republicado por ter saído sem o Anexo Único no DCL Nº 231, de 22/12/2010)

ANEXO ÚNICO

EMBLEMA REPRESENTATIVO DA POLÍCIA LEGISLATIVA

(Artigo 1º da Resolução nº , de de de 2010.)



Mesa Diretora
Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 22, DE 2010.

Modifica a Resolução 155, de 1999, que "dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 243, de 2009, e a manifestação do Conselho de Administração do FASCAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o art. 9º Caput, os parágrafos 1º, 2º e 4º da Resolução 155, de 1999, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Poderão permanecer no FASCAL, na condição de titular optante, os associados que desligarem da Câmara legislativa do Distrito Federal, desde que contem, na data de seu desligamento, com no mínimo 24(vinte e quatro) meses de contribuição consecutiva ao FASCAL e façam opção pela permanência no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu desligamento.

§ 1º - A contribuição, a partir da data da opção, incidirá sobre as remunerações ou subsídios percebidas pelo associado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo como valor o equivalente a 10% (dez por cento) do Cargo em Comissão CL-10.

§ 2º - O período de permanência na condição de titular a que se refere o caput será de igual período contribuição ao FASCAL, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 4º - O ex-Deputado distrital e o ex-servidor que requerer a sua continuidade no FASCAL até 60 (sessenta) dias de seu desligamento não cumprirá qualquer carência para utilização dos serviços do Fundo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de 12 de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCI**
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVA**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 23, DE 2010

Modifica o § 6º, do artigo 20, da Resolução nº 155, de 1999, que "dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o artigo 7º, da Resolução nº 243, de 2009, e a manifestação do Conselho de Administração do FASCAL proferida na reunião realizada em 17 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O § 6º do artigo 20 da Resolução nº 155, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20
§ 6º Em casos de necessidade médica, mediante apresentação de relatório específico, devidamente abalizado por perícia médica do FASCAL, o Gerente-Coordenador do FASCAL poderá autorizar o atendimento psiquiátrico de que trata o inciso I, do § 3º deste artigo por prazo indeterminado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 124, DE 2010

Prorroga por 43 (quarenta e três) dias internação de associado do FASCAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 155, de 1999, o parecer da Perícia Médica do FASCAL e a decisão do Conselho de Administração do FASCAL, proferida na reunião realizada em 17 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da internação de associado do FASCAL, constante no processo nº 001.001168/2010, por 43 (quarenta e três) dias, nos termos da Resolução nº 155, de 1999.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 125, DE 2010

Estabelece critérios para promover a publicação do Diário da Câmara Legislativa – DCL no Portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, com apoio da Coordenadoria de Modernização e Informática, publicará no Portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal versão digitalizada do Diário da Câmara Legislativa – DCL, a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 1º A digitalização ocorrerá por meio do processo de transformação do DCL impresso em papel para o formato digital do tipo PDF pesquisável.

§ 2º A publicação da versão digitalizada no Portal da CLDF deverá ocorrer até duas horas após a distribuição da versão em papel.

Art. 2º Todos os documentos produzidos no âmbito da CLDF e enviados para publicação deverão obedecer à formatação estabelecida no Ato da Mesa Diretora de nº 27/2007, bem como às técnicas de redação oficial, de forma a padronizar as matérias impressas e facilitar o processo de digitalização e pesquisa.

Art. 3º O horário limite para recebimento de matérias pela Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica visando à publicação no Diário da Câmara Legislativa é 19 horas.

Parágrafo único. O recebimento de matérias fora deste horário deverá ser expressamente autorizado pelo Secretário-Geral da CLDF.

Art. 4º Fica constituído Grupo Técnico para tratar da publicação do Diário da Câmara Legislativa Federal na internet, que será composto pelos seguintes servidores:

Representante	Nome	Matrícula
Presidência	Geórgia Daphne Sobreira Gomes	11.137
CMI	Alberto Campos Siqueira	11.419
CEPG	Oscar Rafael Montes Monterrojas	11.236
SEDIT	Ailton Luiz Gonçalves Feitosa	11.638

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos será exercida pelo representante da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica – CEPG.

Art. 5º O Grupo Técnico deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2011, cronograma de trabalho e submetê-lo à Mesa Diretora para aprovação.

Art. 6º A fim de concretizar seus objetivos, o Grupo Técnico poderá demandar produtos e serviços das demais unidades da Casa, bem como consultar representantes de outros órgãos públicos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de 12 de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 107, DE 2010

Modifica a Resolução nº 155, de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 243, de 2009, e as manifestações do Conselho de Administração do FASCAL proferidas nas reuniões realizada em 21 de outubro e 17 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta inciso ao art. 8º, Capítulo III, da Resolução nº 155, de 1999, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º

V – os filhos e enteados entre 21 (vinte e um) e 29 (vinte e nove) anos incompletos, solteiros e com renda até 5 (cinco) salários mínimos, declarados junto ao FASCAL, com isenção de cumprimento de carência, desde que tenham sido desligados por força da Resolução nº 155, de 1999.

Art. 2º Acrescenta incisos ao art. 3º, Capítulo III, da Resolução nº 155, de 1999, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

XV – contribuição de 1,5 (um e meio) por cento sobre o CL-13 como contribuição mensal dos dependentes especiais incluídos no Inciso V, do art. 8º, da Resolução nº 155, de 1999.

XVI - contribuição máxima de 1,5 (um e meio) por cento sobre o CL-13 como contribuição mensal dos dependentes especiais incluídos no inciso II, do art. 8º, da Resolução nº 155, de 1999.

Art. 3º Altera o inciso IV do art. 29-C, da Resolução nº 155, de 1999, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 29-C

IV – 10 (dez) sessões por relatório.

Art. 4º Altera o § 3º, inciso IV, art. 4º, da Resolução nº 155, de 1999, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

IV

§ 3º Não incidirá percentual de participação nas sessões de psicoterapia, psicopedagogia, fonoaudiologia, psicomotricidade, fisioterapia, terapia ocupacional e hidroterapia para tratamento de pessoas portadoras de deficiência motora, sensorial e mental, a critério técnico da perícia médica do FASCAL.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de dezembro de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

(Republicado por haver incorreção no original publicado no DCL de 12.11.2010)

Decisões TCDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 248/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 17.536/2009 (Apenso nº 001.000.253/2009 - em oito volumes)
Nome/Função/Período: Raquel Guimarães Teixeira Matos, Ordenadora de Despesa - Substituta, de 07 a 26.07.08; José Alves Martins Neto, Chefe do Setor de Almozarifado - Substituto, de 01.01 a 30.01.08, e Antônio Ivan Moreira, Chefe do Setor de Almozarifado - Substituto, de 07 a 21.07.08 e de 29 a 31.12.08.
Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em **julgar regulares** as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCEIA MACHADO
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADORA(A) NO DOBF Nº 2
Em: 13/12/10
Página(s) nº(s) 34
Assinatura das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 249/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 17.536/2009 (Apenso nº 001.000.253/2009 - em oito volumes)
Nome/Função/Período: Alirio de Oliveira Neto, Presidente, de 01.01 a 31.12.08; Rubens Cesar Brunelli Júnior, Segundo Secretário da Mesa, de 01.01 a 31.12.08; Fernando José Botelho Taveira, Ordenador de Despesa, de 01.01 a 03.03.08; Artécio Alexandre Gazal, Ordenador de Despesa, de 04.03 a 31.12.08; Lília Danielle Oliveira dos Santos, Chefe do Setor de Almozarifado, de 12.03 a 31.12.08.
Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria Interna nº 05/2009:
a) Atribuídas ao Presidente, Segundo Secretário e aos Ordenadores de Despesa: 1) item IV.1.1 - impropriedades nos processos de Suprimento de Fundos; 2) parágrafo 185 - Insaturação de Processo Administrativo Disciplinar para apurar verificar os danos decorrentes das omissões gerenciais detectadas; b) atribuídas aos Chefes do Setor de Almozarifado: 1) parágrafo 151 - material com prazo de validade vencido.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes da CLDF, ou a quem os tenha substituído, a adoção das medidas necessárias com o fim de evitar a repetição das falhas detectadas nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em **julgar regulares com ressalva** as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCEIA MACHADO
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADORA(A) NO DOBF Nº 233
Em: 13/12/10
Página(s) nº(s) 34
Assinatura das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4391, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

PROCESSO Nº 17.536/09 (apenso o Processo GDF nº 1.000.253/09)

RELATOR: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA: Tomada de contas anual dos Administradores e Agentes de Material da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao exercício de 2008.

DECISÃO Nº 6353/2010

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal, concernente ao exercício de 2008; b) da documentação juntada às fls. 8/88; II. relevar o atraso apontado no encaminhamento das contas; III. considerar, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 102/98, encerradas as seguintes tomadas de contas especiais objeto dos Processos: a) nº 001.001.064/03, em face do ressarcimento ou reposição do bem (inciso I); b) nº 001.000.334/07, em face da ausência de prejuízo (inciso III); c) nº 001.000.396/07, em face da responsabilidade pelo ressarcimento ser exclusivamente de terceiros não vinculados a Administração (parágrafo 1º); IV. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que procure adequar as aquisições de materiais, compatibilizando-as com o prazo de validade e o consumo; V. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas anuais da Sr. Raquel Guimarães Teixeira Matos (Ordenadora de Despesa - Substituta) e dos Srs. José Alves Martins Neto e Antônio Ivan Moreira (Agentes de Material), referentes ao exercício de 2008; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Dep. Alirio de Oliveira Neto (Presidente), Dep. Rubens Cesar Brunelli Júnior (Segundo Secretário), Fernando José Botelho Taveira, Artécio Alexandre Gazal (Ordenadores de Despesa), Lília Danielle Oliveira dos Santos e Artur Borges Leal (Agentes de Material), referentes ao exercício de 2008; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VIII. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RIT/TCDF, e/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Presidiu a Sessão, durante o relato deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou a representante do MP/TCDF Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Secretário das Sessões

ANILCEIA MACHADO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4391, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

PROCESSO Nº 26.093/08 (apenso o Processo GDF nº 1.000.245/08)

RELATOR: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA: Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Câmara Legislativa do DF, referente ao exercício de 2007.

DECISÃO Nº 6345/2010

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação juntada às fls. 998/1438 do processo apenso; II. ter por parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 1.280/09; III. considerar, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 102/98, encerradas as seguintes tomadas de contas especiais objeto dos: a) Processos nºs 001.000.263/07 e 001.000.417/07, em face do ressarcimento ou reposição do bem (inciso I); b) Processos nºs 001.000.565/07 e 001.000.568/07, em face da ausência de prejuízo (inciso III); c) Processo nº 001.000.566/07, em face da absorção do prejuízo pelos cofres públicos; IV. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas sobre a aquisição do elevado número de cordões para crachás objeto do Processo nº 001.01087/06, em oposição ao princípio da economicidade, bem como as providências porventura adotadas no caso, cujo resultado por se referir a processo de 2006, deverá ser acostado às respectivas contas (Processo nº 26.935/07), que se encontram sobrestadas; V. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas, referentes ao exercício de 2007, dos Srs. Dep. Alirio de Oliveira Neto (Presidente da Câmara Legislativa), Dep.

TCDF/Secretaria das Sessões
Processo: 26093/08
Página: 1
Relatório: 01

Rubens Cesar Brunelli Júnior (Segundo Secretário), Reinaldo Mendes, Wilson Machado, Ricardo José Alves e Fernando José Botelho Taveira (Ordenadores de Despesa), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas, referentes ao exercício de 2007, das Sr^{as}. Fabiana Miranda Melis Vanderlei (Ordenadora de Despesa-Substituta) e Lilia Danielle Oliveira dos Santos (Chefe do Setor de Almoxarifado-Substituta), bem como dos Srs. Marcelo Silva Gomes e José Alves Martine Neto (Chefes do Setor de Almoxarifado, este último como substituto), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VII. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RITCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Presidiu a Sessão, durante o relato deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADÉLI e RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou a representante do MP/TCDF Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Secretário das Sessões

ANILCÉIA MACHADO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 247/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

2/07: 1) criação de norma sobre rotina das Tomadas de Contas Especiais; 2) treinamento de servidores; 3) revisão da norma de Administração de Bens Patrimoniais; 4) correção dos problemas na emissão dos relatórios; 5) parceria com os órgãos de segurança e informática para controle de entrada e saída de bens de terceiros da CLDF e instauração de processo disciplinar; 6) providências junto ao responsável pela carga patrimonial para ressarcimento ou reposição do bem; 7) exclusão da relação da carga patrimonial dos bens com Termo de Ocorrência e que no Termo de Responsabilidade conste informação do bem desaparecido com Termo de Ocorrência e indicação do responsável pelo bem desaparecido; 8) após conclusão do inventário, o relatório seja enviado ao Setor de Patrimônio para emissão dos respectivos Termos de Ocorrência; 9) revisão da gestão dos bens em desuso; g) parágrafo 203 - requisição de resmas de papel em excesso; h) parágrafos 212, 215, 225 - ausência de planejamento (especificações equivocadas de materiais requisitados, contrato de fornecimento que já estava expirado na data em que a Procuradoria opinou pela validade do aditamento, cancelamento de um item do Pregão nº 58/07, sob alegação de que havia material em estoque); i) parágrafo 232 - subutilização da ata de registro de preços; j) parágrafo 243 - execução ineficiente do cuprato de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

1. DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL FEDERAL
ADOTADO NO DODF Nº 233
13/12/10
34
Secretaria das Sessões

Processo TCDF nº: 26.093/2008 (Apenso nº 001.000.245/2008)
Nome/Função/Período: Deputado Alirio de Oliveira Neto, Presidente, de 01.01 a 31.12.07, Deputado Rubens Cesar Brunelli Júnior, Segundo Secretário, de 01.01 a 31.12.07; Reinaldo Mendes, Ordenador de Despesa, de 01 a 04.01.07; Wilson Machado, Ordenador de Despesa, de 01 a 04.01.07; Ricardo José Alves, Ordenador de Despesa, de 04.01 a 21.08.07, e Fernando José Botelho Taveira, Ordenador de Despesa, de 21.08 a 31.12.07, e Ordenador de Despesa - Substituto, de 12 a 21.01.07 e de 13 a 19.08.07.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria Interna nº 05/08: a) parágrafos 62 e 68 - desrespeito ao art. 4º, inciso I c/c o parágrafo único do Decreto nº 13.771/92 (não foi atendido o limite de R\$ 2.400,00 nos processos de suprimento de fundos e o limite de valor por despesa inícu); b) parágrafo 157 - controle de distribuição de materiais precário e frágil; c) parágrafo 169 - ausência de sistema de controle e acompanhamento processual; d) parágrafo 188 - situação precária da gestão dos bens patrimoniais; e) parágrafo 189 - fragilidade do controle da entrada de bens patrimoniais de terceiros; f) parágrafo 190 - recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº

Demonstrativos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS (Art. 9º, § 4º, do Ato da Mesa Diretora nº 45, de 2003)

NOVEMBRO DE 2010

Atualizado: 20/12/10

DEPUTADO (A)	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO			COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE	ASSESSORIA OU CONSULTORIA	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	OUTROS	TOTAL (¹)
	IMÓVEL	MÁQUINA E EQUIPAMENTO	VEÍCULO					
ALTON GOMES*	-	-	-	-	-	-	-	-
AGUINALDO DE JESUS	-	-	8.880,00	2.370,00	-	-	-	11.250,00
ALIRIO NETO	2.514,79	1.393,75	-	1.358,02	-	430,00	-	5.696,56
BATISTA DAS COOPERATIVAS	-	-	-	10.729,98	-	520,00	-	11.249,98
BENEDITO DOMINGOS	-	-	5.890,00	4.065,30	11.000,00	-	-	20.955,30
BENÍCIO TAVARES	1.433,89	-	2.100,00	5.730,00	-	-	-	9.263,89
CABO PATRÍCIO*	-	-	-	-	-	-	-	-
CHICO LEITE	6.697,03	-	-	-	-	-	-	6.697,03
CRISTIANO ARAUJO	-	-	-	7.132,66	4.000,00	-	-	11.132,66
DR. CHARLES	1.900,00	-	-	9.530,01	-	-	-	11.430,01
ELIANA PEDROSA	-	-	-	7.860,00	-	3.502,50	-	11.362,50
ERIKA KOKAY*	-	-	-	-	-	-	-	-
GERALDO NAVES	-	-	-	2.729,05	6.500,00	-	-	9.229,05
JAQUELINE RORIZ	-	-	-	4.830,00	8.000,00	-	-	12.830,00
MILTON BARBOSA	1.400,00	-	-	-	-	-	-	1.400,00
PAULO RORIZ	-	-	-	5.980,00	10.000,00	-	-	15.980,00
PAULO TADEU*	-	-	-	-	-	-	-	-
RAAD MASSOUH	-	-	-	-	2.000,00	-	-	2.000,00
RAIMUNDO RIBEIRO	2.560,74	-	3.964,39	4.041,00	-	-	-	10.566,13
REGUFFE	-	-	-	644,61	-	-	-	644,61
ROBERTO LUCENA	não fez uso da verba indenizatória, conforme publicado no Diário da Câmara Legislativa de 15/07/10							
ROGÉRIO ULYSSES	2.000,00	-	-	1.004,99	2.000,00	-	-	5.004,99
RONEY NEMER	-	-	2.400,00	4.500,00	4.000,00	-	-	10.900,00
WILSON LIMA*	-	-	-	-	-	-	-	-

(¹) O valor mensal da verba indenizatória é de R\$ 11.250,00, conforme Ato da Mesa Diretora nº 97/2005. Valores excedentes serão glosados e o saldo da verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada trimestre de competência (art. 7º, § 2º do Ato da Mesa Diretora nº 45/2003). Até o fechamento deste demonstrativo consolidado (22/12/10) não foram computados valores alíquotos as verbas indenizatórias dos deputados: Alton Gomes, Cabo Patrício, Erika kokay, Paulo Tadeu e Wilson Lima. Fonte: Memorando nº 102/2010 - GMD, de 15/12/10